

## DECRETO Nº 5944/2016

**“Faculta a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público dá Outras Providências.”**

Considerando a solicitação através da carta de intenção da **EMDEP BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, datada de 22 de maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, **RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VII do Artigo 68 e o § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o direito de uso de bem público imóvel a **EMDEP Brasil Indústria e Comercio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.578/0001-46, Inscrição Estadual nº 324.990310.0041, localizada à Rua José Fernando Cascardo, 1113, Distrito Industrial Sérgio Pacheco, no Município de Itajubá, Minas Gerais, CEP 37.504-126 neste ato representado pela Senhora **Francisca Gimenez Parra**, Gerente Geral, residentes no Município de Itajubá, Minas Gerais.

**Parágrafo único.** O imóvel citado no *caput* desse Artigo é o **Lote 3 da Quadra II**, de formato regular, com área de 2.400,00 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos metros quadrados), localizado na Avenida Tiradentes, no Distrito Industrial Sérgio Pacheco, no Município de Itajubá, Minas Gerais, **com Matrícula nº 33.370, PROT. 83.713, Livro 2, fls. 001**

**Art. 2º** A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário.

**Art. 3º** Como contrapartida, a EMDEP fará a instalação de 5 (cinco) academias ao ar livre, identificadas e descritas no Anexo I.

**§1º** O prazo máximo para início das obras estabelecidas no **Art. 3º** é de até 3 (três) meses a contar da publicação deste decreto.

**§2º** O prazo máximo para conclusão da obra da contrapartida, de acordo com o **Art. 3º** e de até 1 (um) ano a contar da publicação deste decreto.

§3º O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo ou caso ocorra atraso na entrega da construção da Estrutura de Apoio, por razões não justificadas, implicará no cancelamento desta permissão de uso.

**Art. 4º** A presente permissão de uso do bem descrito no parágrafo único do Artigo 1º tem a finalidade exclusiva de propiciar estacionamento para os veículos dos funcionários e visitantes da Empresa EMDEP Brasil Indústria e Comércio Ltda, garantindo segurança e integridade física aos mesmos.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º Não poderá a **PERMISSIONÁRIA** usar o bem público para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

§ 3º Fica proibida a destinação do bem móvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 4º Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá-MG, em 25 de fevereiro de 2016.**

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**

Prefeito Municipal de Itajubá

**RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATOS**

Procurador Jurídico

**RODRIGO SAMPAIO MELO**

Secretário Municipal de Ciência,  
Tecnologia, Indústria e Comércio.

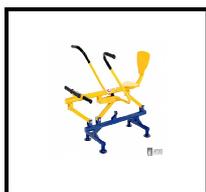
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo

## ANEXO I

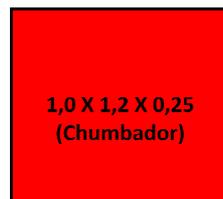
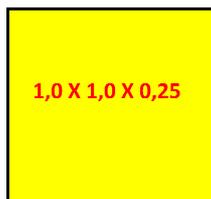
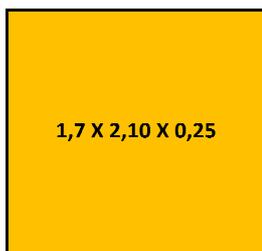
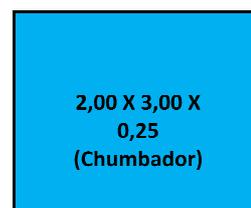
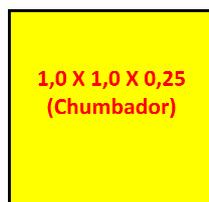
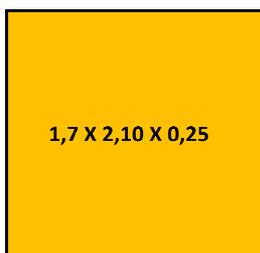
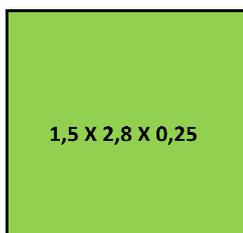
### Descrição e orientação da Contrapartida

#### 1. Equipamentos a serem instalados:



1,0 X 1,0 X 0,25 1,7 X 2,10 X 0,25 1,5 X 2,8 X 0,25 1,2 X 1,5 X 0,25 1,0 X 1,2 X 0,25

#### 2. Disposição das instalações:



**3. Locais para instalação dos Equipamentos: ( lista em definição pela SEMEL)**

	<b>BAIRRO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b><u>1</u></b>	Betel	Praça Boa Esperança	Rua 21 de novembro com Avenida Clemente Teodoro
<b><u>2</u></b>	Rio Manso	Praça São José	Rua Joaquim Rodrigues dos Santos
<b><u>3</u></b>	Novo Horizonte		Rua Pe. Petrus Dingennouts
<b><u>4</u></b>	Piedade	Praça Sebastião José Dias	Rua José Dias Chaves Sobrinho
<b><u>5</u></b>	Vila Rubens	Campo de Areia	Rua Manoel Gomes com Rua Elias Atanásio

**4. Local para retirada dos Equipamentos:**

**PMI – Secretaria de Obras –**

**Contato** – Departamento de Lazer – Diretor Maurício Henrique da Silva

(35) 98871 1814 e [diretormauricio@itajuba.mg.gov.br](mailto:diretormauricio@itajuba.mg.gov.br)